



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pregão Eletrônico Nº 017/2024-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº 054/2025/DLCA

TERMO DE CONTRATO Nº 0542025-DLCA, REF. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024-SRP QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ Nº 21.036.567/0001-98, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 e CPF nº 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA; CNPJ N.º 23.742.061/0001-20, Endereço: Avenida João Paulo II, nº S/Nº, Garrafão, 68.702-013, Capanema/PA. Telefone: (91) 99145 9637 / 98638-5819; E-mail: centernorte01capanema@gmail.com. Representante legal: Sr. José Cavalcante de Moura Neto, portador da Carteira de trabalho e Previdência Social nº nº 55520 MTE/PA e do CPF nº 892.602.102-59, residente e domiciliado na Avenida João Paulo II, nº S/nº, Garrafão, 68.702-013, Capanema/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de Peças e acessórios de ônibus, para atender a Secretaria Municipal de Educação/ Fundo Municipal de Educação que compõem a esfera administrativa do Município de Viseu/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

FME						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL TOTAL
012	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	NAKATA	18	UNID.	R\$ 579,00	R\$ 10.422,00
013	BANCO DE MOTORISTA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	UNIVERSAL	02	UNID.	R\$ 3.379,00	R\$ 6.758,00
031	BLOCO MOTOR MWM ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 - 2012	DONGFENG	04	UNID.	R\$ 8.865,00	R\$ 35.460,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

032	BOLSAS DE SUSPENÇÃO PNEUMÁTICA MICROONIBUS ÔNIBUS VW/NEOBUS TH O	MASTER	05	UNID.	R\$ 739,00	R\$ 3.695,00
047	BOMBA EMBREAGEM SUP. EMBR. MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	EATON	05	UNID.	R\$ 789,00	R\$ 3.945,00
048	BOMBA EMBREAGEM SUP. EMBR. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	EATON	01	UNID.	R\$ 771,00	R\$ 771,00
049	BOMBA EMBREAGEM SUP. MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	EATON	03	UNID.	R\$ 789,00	R\$ 2.367,00
080	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	LNG	01	UNID.	R\$ 3.437,00	R\$ 3.437,00
123	CONJ. SINC. 1ª E 2ª VELOC. ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	EATON	07	UNID.	R\$ 2.046,00	R\$ 14.322,00
155	CUICA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	MASTER	07	UNID.	R\$ 659,00	R\$ 4.613,00
156	CUICA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	MASTER	07	UNID.	R\$ 671,00	R\$ 4.697,00
160	CUICA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MASTER	02	UNID.	R\$ 654,00	R\$ 1.308,00
182	BUCHA DO TORÇÃO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PENA BORRACHAS	09	UNID.	R\$ 947,50	R\$ 8.527,50
194	FAROL ESQUERDO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	ARTEB	02	UNID.	R\$ 747,00	R\$ 1.494,00
219	JG BRONZE DE BIELA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	METAL LEVE	02	UNID.	R\$ 521,00	R\$ 1.042,00
223	JG DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SUPORTE REI	04	UNID.	R\$ 787,00	R\$ 3.148,00
225	JG DE JUNTA DO MOTOR COMPLETO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	SABO	03	UNID.	R\$ 1.225,00	R\$ 3.675,00
234	JUMELO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SUPORTE REI	04	UNID.	R\$ 343,00	R\$ 1.372,00
235	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	SUPORTE REI	09	UNID.	R\$ 288,00	R\$ 2.592,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

240	JUNTA COMP. MOTOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SABO	02	UNID.	R\$ 1.124,00	R\$ 2.248,00
258	LONA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	LONA FLEX	04	UNID.	R\$ 289,00	R\$ 1.156,00
259	LONA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	LONA FLEX	05	UNID.	R\$ 363,00	R\$ 1.815,00
264	LONA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	LONA FLEX	12	UNID.	R\$ 598,00	R\$ 7.176,00
324	PISCA DIANTEIRO ESQUERDO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	ARTEB	03	UNID.	R\$ 147,00	R\$ 441,00
329	PISCA TRASEIRO ESQUERDO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	ARTEB	03	UNID.	R\$ 161,00	R\$ 483,00
331	PIVÔ INFERIOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 720,00
332	PIVÔ SUPERIOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 229,00	R\$ 916,00
333	POLIA DO ALTERNADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DAYCO	02	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 420,00
335	PONT. DESL. DO CARDAM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	LNG	04	UNID.	R\$ 666,00	R\$ 2.664,00
336	PONT. DESL. DO CARDAM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	LNG	01	UNID.	R\$ 980,00	R\$ 980,00
337	RADIADOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NOTUS	05	UNID.	R\$ 2.020,00	R\$ 10.100,00
338	RADIADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	NOTUS	02	UNID.	R\$ 2.458,00	R\$ 4.916,00
339	RADIADOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	NOTUS	01	UNID.	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
340	RADIADOR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	NOTUS	01	UNID.	R\$ 2.847,00	R\$ 2.847,00
343	RELÊ DA LUZ DE FREIO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	02	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 380,00
344	RELÊ DA LUZ DE FREIO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	04	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 720,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

345	RELÊ DA LUZ DE FREIO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	04	UNID.	R\$ 180,00	R\$ 720,00
346	RELÊ DA LUZ DE FREIO MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	02	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 380,00
347	RELÊ DA LUZ DE FREIO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	05	UNID.	R\$ 177,00	R\$ 885,00
348	RELÊ DA PARTIDA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	04	UNID.	R\$ 253,00	R\$ 1.012,00
349	RELÊ DA PARTIDA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	02	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 380,00
351	RELÊ DA PARTIDA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	04	UNID.	R\$ 220,00	R\$ 880,00
352	RELÊ DA PARTIDA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	04	UNID.	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
353	RELÊ DE IGNIÇÃO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	02	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 380,00
354	RELÊ DE IGNIÇÃO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	02	UNID.	R\$ 320,00	R\$ 640,00
355	RELÊ DE IGNIÇÃO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	05	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
356	RELÊ DE IGNIÇÃO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	04	UNID.	R\$ 170,00	R\$ 680,00
357	RELÊ DE IGNIÇÃO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	04	UNID.	R\$ 190,00	R\$ 760,00
358	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	04	UNID.	R\$ 150,00	R\$ 600,00
359	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	02	UNID.	R\$ 250,00	R\$ 500,00
360	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	04	UNID.	R\$ 170,00	R\$ 680,00
365	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	04	UNID.	R\$ 140,00	R\$ 560,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

375	RESERVATORIO DE AGUA DO RADIADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	GONEL	01	UNID.	R\$ 360,00	R\$ 360,00
376	RESERVATORIO DO RADIADOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	GONEL	01	UNID.	R\$ 376,00	R\$ 376,00
377	RESERVATORIO DO RADIADOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GONEL	02	UNID.	R\$ 465,00	R\$ 930,00
381	RETENTORES DOS CUBOS DE RODAS MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SABO	05	UNID.	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00
382	RETENTORES DOS CUBOS DE RODAS MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SABO	02	UNID.	R\$ 230,00	R\$ 460,00
383	RODA ARO 20 MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	UNIVERSAL	05	UNID.	R\$ 1.760,00	R\$ 8.800,00
385	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	FAG	10	UNID.	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
386	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MICROONIBUS MINIESC - ANO 2020	MERITOR	05	UNID.	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
387	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	FAG	07	UNID.	R\$ 620,00	R\$ 4.340,00
388	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MERITOR	04	UNID.	R\$ 520,00	R\$ 2.080,00
389	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	ASH	16	UNID.	R\$ 310,00	R\$ 4.960,00
390	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	FAG	10	UNID.	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
391	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	MERITOR	05	UNID.	R\$ 420,00	R\$ 2.100,00
392	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MERITOR	04	UNID.	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00
393	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	FAG	07	UNID.	R\$ 540,00	R\$ 3.780,00
394	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	FAG	12	UNID.	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
395	ROLAMENTO DO ALTERNADOR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	FAG	04	UNID.	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

397	ROLAMENTO DO CARDAM C/SUPORTE MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	SUPORTE REI	20	UNID.	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
398	ROLAMENTO DO CARDAM C/SUPORTE MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SUPORTE REI	04	UNID.	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
399	ROLAMENTO DO CARDAM C/SUPORTE MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	NAKATA	08	UNID.	R\$ 440,00	R\$ 3.520,00
400	ROLAMENTO DO CARDAM C/SUPORTE MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MERITOR	04	UNID.	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
401	ROLAMENTO DO CARDAM C/SUPORTE ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SUPORTE REI	08	UNID.	R\$ 480,00	R\$ 3.840,00
402	ROLAMENTO DO PINHÃO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	FAG	04	UNID.	R\$ 210,00	R\$ 840,00
403	ROLAMENTO DO TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SKF	11	UNID.	R\$ 410,00	R\$ 4.510,00
406	ROLAMENTO DOS CUBOS DE RODAS TRASEIRA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	MERITOR	04	UNID.	R\$ 1.040,00	R\$ 4.160,00
407	ROLAMENTO DOS CUBOS DE RODAS TRASEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	MERITOR	05	UNID.	R\$ 1.050,00	R\$ 5.250,00
408	SEMI BARRA DA DIREÇÃO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	NAKATA	02	UNID.	R\$ 1.120,00	R\$ 2.240,00
412	SEMI EIXO TRASEIRO MICROONUBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	LNG	04	UNID.	R\$ 740,00	R\$ 2.960,00
415	SENSOR DE PRESSÃO DE ÓLEO DO MOTOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	BOSCH	01	UNID.	R\$ 440,00	R\$ 440,00
416	SENSOR DE ROTAÇÃO DO COMANDO DE VALVULA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	BOSCH	01	UNID.	R\$ 870,00	R\$ 870,00
418	SETOR DE DIREÇÃO HIDRAULICO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	AMPRI	02	UNID.	R\$ 4.400,00	R\$ 8.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

419	SILENCIOSO INTERMEDIARIO DO ESCAPAMENTO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO -ANO 2012	MASTER	02	UNID.	R\$ 610,00	R\$ 1.220,00
420	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SUPORTE REI	05	UNID.	R\$ 610,00	R\$ 3.050,00
421	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SUPORTE REI	04	UNID.	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
422	SUPORTE DE MOLA DIANTEIRA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SUPORTE REI	02	UNID.	R\$ 480,00	R\$ 960,00
423	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SUPORTE REI	02	UNID.	R\$ 480,00	R\$ 960,00
424	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SUPORTE REI	05	UNID.	R\$ 480,00	R\$ 2.400,00
425	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SUPORTE REI	04	UNID.	R\$ 460,00	R\$ 1.840,00
426	SUPORTE DE MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	SUPORTE REI	09	UNID.	R\$ 480,00	R\$ 4.320,00
427	SUPORTE PATIM DE FREIO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	MASTER	02	UNID.	R\$ 900,00	R\$ 1.800,00
428	SUPORTE PATIM DE FREIO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MASTER	04	UNID.	R\$ 750,00	R\$ 3.000,00
432	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	HIPPER FREIOS	13	UNID.	R\$ 1.610,00	R\$ 20.930,00
435	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	HIPPER FREIOS	05	UNID.	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
436	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	HIPPER FREIOS	13	UNID.	R\$ 1.438,00	R\$ 18.694,00
437	TAMPA DE CAIXA DE MARCHA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	UNIVERSAL	04	UNID.	R\$ 1.810,00	R\$ 7.240,00
438	TAMPA DE CAIXA DE MARCHA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	UNIVERSAL	01	UNID.	R\$ 1.810,00	R\$ 1.810,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

439	TAMPA DE CAIXA DE MARCHA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	LNG	01	UNID.	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00
440	TANQUE DE COMBUSTIVEL ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	UNIVERSAL	02	UNID.	R\$ 2.009,00	R\$ 4.018,00
441	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DAYCO	02	UNID.	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
442	TERMINAL DA BARRA DO ESTABILIZADOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 290,00	R\$ 1.160,00
444	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	NAKATA	02	UNID.	R\$ 290,00	R\$ 580,00
445	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
446	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 310,00	R\$ 1.240,00
447	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
448	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	NAKATA	02	UNID.	R\$ 250,00	R\$ 500,00
449	TORSÃO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PENA BORRACHAS	01	UNID.	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
450	TURBINA DO MOTOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MASTER POWER	01	UNID.	R\$ 2.220,00	R\$ 2.220,00
451	TURBINA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	OKOBO	01	UNID.	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00
452	VALVULA DE AR 4 VIAS ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	LNG	04	UNID.	R\$ 1.120,00	R\$ 4.480,00
453	VALVULA DE DISPARO RAPIDO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	LNG	08	UNID.	R\$ 690,00	R\$ 5.520,00
454	VALVULA DO FREIO DE MÃO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	LNG	02	UNID.	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

455	VALVULA DO FREIO DE MÃO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	LNG	02	UNID.	R\$ 1.020,00	R\$ 2.040,00
457	VALVULA P.U ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	LNG	09	UNID.	R\$ 2.137,55	R\$ 19.237,95
459	VALVULA PEDAL MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	LNG	01	UNID.	R\$ 1.263,55	R\$ 1.263,55
461	VALVULA TERMOSTÁTICA C/ CARÇAÇA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	VALCLEI	02	UNID.	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
462	VALVULA TERMOSTÁTICA C/ CARÇAÇA MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	VALCLEI	01	UNID.	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00
463	VIDRO DIANTEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SEKURIT	01	UNID.	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
464	VIDRO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SEKURIT	07	UNID.	R\$ 2.180,00	R\$ 15.260,00
466	VIDRO JANELA LATERAL MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SEKURIT	08	UNID.	R\$ 1.010,00	R\$ 8.080,00
467	VIDRO JANELA LATERAL MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SEKURIT	07	UNID.	R\$ 790,00	R\$ 5.530,00
468	VIDRO JANELA LATERAL MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SEKURIT	08	UNID.	R\$ 1.200,00	R\$ 9.600,00
469	VIDRO JANELA LATERAL ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SEKURIT	14	UNID.	R\$ 920,00	R\$ 12.880,00
470	VIDRO LATERAL MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SEKURIT	05	UNID.	R\$ 1.190,00	R\$ 5.950,00
471	VIDRO LATERAL ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SEKURIT	10	UNID.	R\$ 1.050,00	R\$ 10.500,00
472	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	SEKURIT	06	UNID.	R\$ 2.150,00	R\$ 12.900,00
473	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SEKURIT	01	UNID.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
474	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SEKURIT	01	UNID.	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00
475	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SEKURIT	02	UNID.	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

476	VIDRO TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SEKURIT	01	UNID.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
477	VIDRO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	SEKURIT	07	UNID.	R\$ 1.990,00	R\$ 13.930,00
478	VOLANTE DO MOTOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	UNIVERSAL	02	UNID.	R\$ 2.320,00	R\$ 4.640,00
479	VOLANTE DO MOTOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	UNIVERSAL	02	UNID.	R\$ 1.990,00	R\$ 3.980,00
TOTAL						R\$ 506.334,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 506.334,00 (Quinhentos e seis mil, trezentos e trinta e quatro reais)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 017/2024, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **04/02/2025 à 31/12/2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025:

0808 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

12 361 0018 2.027 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – FNDE

12 361 0018 2.028 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADO

12 361 0018 2.029 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR – MUNICIPAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (Trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de janeiro de 2025.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU-PA, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
CRISTIANO DUTRA VALE
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 21.036.567/0001-98
ÂNGELA LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

CENTER NORTE COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ N.º 23.742.061/0001-20
JOSÉ CAVALCANTE DE MOURA NETO
CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Testemunhas:

1. _____

2. _____

